

PORTARIA IBAMA N° 1.346, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n° 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 1°, incisos VII e X, do Decreto n° 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 1°, IV, c, da Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do processo n° 28341.2775189-9, Resolve:

Art. 1°. Permitir, na baía de Babitonga, município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, o exercício de pesca de camarões com o emprego do petrecho de pesca denominado "cerival" observadas as seguintes condições:

- a) cada pescador poderá operar, no máximo, com duas redes por embarcação;
- b) o petrecho de pesca somente poderá ser utilizado com a embarcação à deriva;
- c) a carapaça e o corpo do petrecho da pesca deverá ser confeccionado com o mesmo fio e malha;
- d) a malhagem mínima permitida é de 25 mm (vinte e cinco milímetros), medida tomada entre os ângulos opostos da malha esticada; e
- e) o comprimento máximo do tubo expensor deverá ser de 3,20m (três metros e vinte centímetros).

Art. 2° Aos infratores das disposições desta Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, e principalmente a Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988'.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° N-22, de 15 de agosto de 1986, da EX-SUDEPE.

Fernando César de Moreira Mesquita
Presidente

DOU 11/12/1989